



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga o VI do art. 60 e altera o art. 22 da Lei Complementar nº 004/2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos), bem como revoga o art. 33 da Lei Complementar nº 005/2020 (Plano de Cargos e Salários) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o VI do art. 60 da Lei Complementar nº 004/2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos) que trata da gratificação por nível superior.

Art. 2º - Revoga o art. 33 da Lei Complementar nº 005/2020 (Plano de Cargos e Salários) que trata da gratificação por habilitação superior.

Art. 3º - Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 004/2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O servidor estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, cujos critérios de avaliação serão estabelecidos através de decreto editado pelo Poder Executivo, sendo assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único: Fica criado a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório que terá sua regulamentação feita de maneira geral e em todos seus aspectos estabelecidos via Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de outubro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO